

LEI nº 310/97

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da Emenda Constitucional nº 14/1996.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5(cinco) membros, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

III- um representante de pais de alunos;

IV - um representante dos servidores das escolas do ensino fundamental;

V - um representante do Conselho Municipal de Educação.



§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 1997.

Ivanildo Pereira de Oliveira
IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA

P r e f e i t o